Diário Oficial do município

salto.sp.gov.br

Município da Estância Turística de Salto

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2355A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria de Administração e Governo Digital 20
Secretaria de Educação 56

LEI Nº 4.308, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. ''

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativa ao exercício financeiro de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal- e na Lei Orgânica do Município de Salto.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá atender às determinações emanadas pelos setores competentes da área, abrangendo o seu diagnóstico básico, suas diretrizes gerais e suas prioridades, além da necessária compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, contendo "reserva de contingência" em montante máximo equivalente ao limite de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, a

fim de atender a passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do Art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caso não haja a incidência dos Riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º. Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, a Assistência Social, é composta pelos seguintes anexos:

I – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo – Anexo I;

II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício – Anexo V;

III – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro – Anexo VI A;

IV – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – Valores Correntes – Art. 4º, §1º, da LCP 101/2000 – Demonstrativo I;

V – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Art. 4º, §2º, I, da LCP 101/2000 – Demonstrativo II;

VI – Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Valores a preços Correntes e Valores a Preços Constantes – Art. 4º, §2º, II, da LCP 101/2000 – Demonstrativo III;

VII – Memória de Cálculo de Apuração da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida;

VIII – Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido – Art. 4º, §2º, III, da LCP 101/2000 – Demonstrativo IV;

IX – Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Art. 4º, §2º, III, da LCP 101/2000 – Demonstrativo V;

X – Anexo de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Art. 4º, §2º, IV, *a*, da LCP 101/2000 – Demonstrativo VI;

XI – Anexo de Metas Fiscais – Projeção Atuarial do RPPS – a Art. 4º, §2º, IV, *a*, da LCP 101/2000 – Demonstrativo VI;

XII – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Art. 4º, §2º, V, da LCP 101/2000 – Demonstrativo VII;

XIII – Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Art. 4º, §2º, V, da LCP 101/2000 – Demonstrativo VIII;

XIV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Art. 4º, §3º, da LCP 101/2000 – Demonstrativo IX;

XV – Memória de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XVI – Demonstrativo da Compatibilização do Planejamento do PPA X Planejamento LDO;

XVII – Tabela de Índices e Valores de Referência;

XVIII – Metodologia de Cálculo e Premissas Adotadas.

§1º. Os programas, projetos, atividades e operações especiais da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, são os constantes dos ANEXOS V e VI-A.

§2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, expressas nos anexos constantes nesta lei, serão aquelas na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto fora encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças, deixará à disposição de todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, a estimativa da receita corrente líquida estabelecida com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2027.

§1º. Todos os órgãos, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei.

§2º. As programações elaboradas nos termos do §1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de agosto de 2026 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 7º. A Lei Orçamentária deverá dedicar, na fixação da despesa e na estimativa da receita, especial atenção aos princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, e também de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental e;

IV – Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – observância das metas, objetivos e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal da Primeira Infância na elaboração e execução dos programas governamentais;

VI – fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva e ampliação progressiva da oferta de vagas na educação infantil;

VII – fortalecimento das ações de atenção integral à saúde, especialmente nas áreas de assistência farmacêutica, saúde mental, doenças raras e condições crônicas de elevada relevância social;

VIII – priorização das ações voltadas à habitação de interesse social, drenagem urbana, prevenção de alagamentos e melhoria da infraestrutura urbana;

IX – fortalecimento das políticas públicas de inclusão social, acessibilidade, proteção às pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade;

X – incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável, ao turismo, ao empreendedorismo local e à geração de emprego e renda;

XI – fortalecimento das ações voltadas à melhoria da infraestrutura educacional, à adequação dos ambientes escolares e à manutenção preventiva dos equipamentos públicos destinados à educação;

XII – fortalecimento das ações de promoção da saúde preventiva, ampliação do acesso a serviços especializados e redução das filas para consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade;

XIII – fortalecimento de ações de proteção social voltadas à população em situação de vulnerabilidade, com incentivo à ampliação da rede de acolhimento, atendimento e inclusão social;

XIV – incentivo à prática esportiva, ao lazer comunitário e à utilização dos espaços públicos como instrumentos de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento humano;

XV – fortalecimento das políticas públicas de acesso à educação, qualificação profissional, formação complementar e ampliação de oportunidades para jovens estudantes;

XVI – incentivo à descentralização das ações culturais, à valorização das manifestações culturais locais e à ampliação do acesso da população às atividades artísticas, culturais e de formação cultural;

XVII – cumprimento das diretrizes de valorização e enquadramento das profissionais da Educação Infantil, no âmbito da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 15.326, de 2026;

XVIII – desenvolvimento contínuo e a expansão das ações e serviços integrantes do Programa 'Novos Olhares, Ouvidos Atentos', instituído pela Lei Municipal nº 4.240, de 17 de novembro de 2025;

XIX – estruturação, manutenção e fomento da Rede Municipal de Cursinhos Populares, criada nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 12 de agosto de 2026;

XX – promoção de ações voltadas à modernização, adequação e melhoria da infraestrutura física e administrativa do Poder Legislativo Municipal, visando ao aprimoramento das condições de trabalho e de atendimento ao público.

§1º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

§2º. As diretrizes previstas neste artigo possuem caráter programático e orientador, destinando-se a qualificar as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, sem criação de órgãos, cargos, funções, programas obrigatórios, equipamentos públicos específicos, ações orçamentárias novas, metas físicas ou financeiras adicionais, ou vinculação de dotações.

§3º. As diretrizes estabelecidas no Art. 7º e no Anexo V deverão ser interpretadas em compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029, com as metas fiscais, com a estimativa de receita, com os limites de despesa e com os programas, ações, indicadores, metas e custos já constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. As metas relativas aos programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliadas semestralmente.

Art. 9º. O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões na administração.

§1º. Para atender ao disposto no Art. 4º, I, *e*, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o chefe do Poder Executivo adotará providências junto aos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

§2º. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – obediência aos limites legais de gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que as normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – garantir que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

Art. 12. As receitas e despesas serão orçadas no Orçamento-Programa para 2027 em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§1º. Os valores estipulados para 2027 poderão ser aumentados ou reduzidos quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

§2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e, se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa afixada;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as disponibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste;

V – firmar parcerias, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Contrato de Gestão, com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Cientifica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde;

VI – realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada.

§1º. Excluem-se dos limites referidos nos incisos II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias:

I – destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II – destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III – destinadas a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – destinadas à adaptação de cargos em reforma administrativa;

V – destinadas a realocação de uma natureza de despesas para outra, obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro do mesmo órgão;

VI – destinadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;

VII – destinadas à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos;

VIII – advindas de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação;

IX – cobertas com recursos provenientes do disposto no Art. 5º, parágrafo único, desta Lei.

§2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

Art. 14. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o enceramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – divulgar amplamente, inclusive via internet, e manter à disposição da comunidade o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – fazer, até o dia 20 de cada mês, o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

§1º. Se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, será providenciada a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

I – limitação dos empenhos relativos aos investimentos;

II – limitação dos empenhos relativos ao custeio.

§2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, a Prefeitura Municipal estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas.

§3º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Prefeitura determinará, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§5º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§6º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15. Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos processos de despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no caput deste artigo deverão ser atualizados, ao final do exercício, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e as Entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado obedecendo às classificações integrantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como às demais exaradas até a presente data pelo Tesouro Nacional.

§1º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

§2º. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e as alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o limite prudencial disposto no Art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05 de maio de 2000.

§1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no caput deste artigo;

III – observância da legislação vigente.

§2º. A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal e, em especial, sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

Parágrafo único. As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2027.

CAPÍTULO V
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 20. Os repasses ao Terceiro Setor deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos, obedecendo aos aspectos legais e operacionais definidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I – comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estiverem em condições satisfatória de funcionamento;

III – tiverem prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – (VETADO);

VII – (VETADO);

VIII – (VETADO);

IX – (VETADO);

Art. 21. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotações específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do Art. 112, §5º, I, da Lei Orgânica do Município, observará o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta no exercício de 2025, excetuando-se despesas de pessoal e encargos.

§1º. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais por Vereador, sendo que a metade do percentual previsto no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. As dotações a que alude o caput deste artigo comporão Anexo próprio da Lei Orçamentária Anual.

§3º. Caberá à Secretaria responsável pela execução da emenda parlamentar a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§4º. O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município.

§5º. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 23. As emendas parlamentares a que alude o Art. 112, §5º, da Lei Orgânica do Município poderão ser executadas:

I – diretamente pelo Município de Salto, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;

II – pelas entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria para a execução de um objeto de interesse público, respeitando os dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o Art. 112, §5º, da Lei Orgânica do Município.

§1º. O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

§2º. Para fins de apuração parcial do cumprimento das programações às quais se refere o presente artigo, serão elas consideradas realizadas quando do empenho no exercício financeiro, admitidos a liquidação e o pagamento nos exercícios financeiros subsequentes, de acordo com as especificidades do objeto da programação.

Art. 25. O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no artigo anterior não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§1º. Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§2º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I – inviabilidade constatada na elaboração de projeto de engenharia, nos casos em que for necessário;

II – ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – constatação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam insuficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV – incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;

V – impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;

VI – outros impedimentos previstos no Art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, quando aplicáveis.

§2º. Será considerada inexequível por impedimento de ordem técnica a programação orçamentária que tenha como objeto o repasse de valores a entidades do terceiro setor quando estas não estiverem aptas a celebrar parcerias com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV – manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 26. Em atendimento ao disposto no Art. 112, §5º, da Lei Orgânica do Município, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II – até 30 (trinta) dias após a ciência do impedimento de ordem técnica, previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observados os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal da Estância Turística de Salto com o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento é insuperável.

§1º. Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo.

§2º. Caso não houver indicação de emendas parlamentares ou a indicação não seja realizada nos prazos previstos no inciso II do caput deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo.

§3º. Eventual saldo remanescente na programação orçamentária após conclusão do objeto indicado na emenda individual poderá ser remanejado pelo Poder Executivo.

§4º. É dispensada a ciência prevista no inciso II do caput deste Artigo para o encaminhamento de Projeto de Lei cujo objetivo seja a simples correção de caso no qual o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, devendo ser respeitada, em todos os casos, a destinação originalmente atribuída.

§5º. Os prazos estabelecidos no caput deste Artigo não se aplicam a impedimentos de ordem técnica decorrentes de eventos externos ao Poder Executivo que tenham se manifestado posteriormente ao prazo estabelecido no seu inciso I.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. (VETADO).

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – (VETADO);

VII – (VETADO);

VIII – (VETADO);

IX – (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 30. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 33. No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. O Poder Executivo adotará medidas com vistas a:

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos índices para o cumprimento das metas e indicadores previstos nas peças orçamentárias.

Art. 36. (VETADO).

Art. 37. (VETADO).

§1º. Os indicadores deverão ser fixados por programa ou ação prioritária, com periodicidade mínima anual de aferição.

§2º. O Poder Executivo divulgará em portal de transparência relatório semestral contendo a execução física e financeira comparada aos indicadores estabelecidos.

Art. 38. (VETADO).

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

I – (VETADO);

II – (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO);

III – (VETADO);

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 40. O Poder Executivo assegurará a plena transparência das renúncias, incentivos e benefícios fiscais concedidos, observando as seguintes disposições:

I – (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 42. A lei orçamentária anual deverá alocar preferencialmente recursos para o exercício de 2027 em projetos iniciados e não concluídos em 2026.

Art. 43. Para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverão ser atendidos o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As autarquias somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 44. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2026 o Projeto de Lei do Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 45. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2027, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de novembro de 2026 – 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Os anexos integrantes desta Lei, encontram-se disponíveis para consulta no sitio eletrônico - Portal da Transparência (Gestão Fiscal) e na Secretaria de Finanças.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 616 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. – **NOMEAR** o Sr. **EMERSON VIANA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 40.XXX.XXX-5 e da CTPS nº 3XXXXX1, Série nº XXX1, inscrito no CPF sob nº 314.XXX.XXX-71 e no PIS sob nº 12XXXXXXXX3, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA DE CULTURA,** provimento por Comissão, constante na Lei n° 2.811/2007 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 3 de novembro de 2026
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito
Registrada na Secretaria Municipal de Administração em 3 de novembro de 2026, com a devida publicização
DANIELA GONCALVES ROSA
Secretário Interina de Administração e Governo Digital
Portaria nº 615/2026

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.789/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Ação Social e Cidadania, devidamente autorizada e conforme disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117-C, parágrafo terceiro, do Decreto nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto nº 205 de 11 de maio de 2026, quando na dispensa sem disputa, é selecionada a proposta mais vantajosa dentre pelo menos 3 (três) propostas válidas obtidas pela secretaria solicitante.

Ratifico a contratação da empresa **D & R TÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA** (CNPJ: 05.514.646/0001-00) para a prestação de serviço especializado de mão de obra para ensaio metrológico e aferição do tacógrafo do veículo Renault Master, placa UGL-5D57, ano 2026, pertencente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo valor total de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

A presente contratação justifica-se pela urgente necessidade de realização do ensaio metrológico e aferição do tacógrafo do veículo Renault Master, placa UGL-5D57, ano 2026, para regularização metrológica perante os órgãos competentes (INMETRO) e consequente liberação do automóvel para pronto uso. A aferição é indispensável para assegurar a precisão dos registros de velocidade, distância percorrida e tempo de operação do veículo, garantindo o cumprimento das exigências legais do trânsito e a continuidade imediata dos atendimentos e serviços públicos prestados pela Secretaria de Ação Social e Cidadania à população do Município de Salto.

Município de Salto, 04 de novembro de 2026
Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária de Ação Social e Cidadania

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4193/2026
Aviso de Dispensa nº 355/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Comunicação e Turismo, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117 A, parágrafo único do Decreto nº 72 de 06 de março de 2025, quanto procedimentos desertos ou fracassados, após 02 (duas) publicações do aviso de dispensa visando buscar proposta mais vantajosa a essa municipalidade, em 14 de outubro de 2026, a fim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado, ratifico a contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, sendo 01 (um) serviço, no valor total da contratação de R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), com a empresa **BARETA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA DE ITU LTDA, CNPJ: 21.584.788/0001-09.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e segurança nos pontos turísticos do Município de Salto, que recebem visitantes e constituem equipamentos públicos destinados ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento do turismo municipal. A presença ou proliferação de insetos, aracnídeos, roedores e outros vetores e pragas urbanas pode comprometer as condições de higiene dos ambientes, ocasionar danos às instalações, afetar a conservação do patrimônio público e prejudicar a adequada utilização dos espaços por visitantes e servidores.

Município de Salto, 03 de novembro de 2026.
Iara Gonzaga Bortoluci Silva
Secretaria de Comunicação e Turismo

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4587/2026
Aviso de Dispensa nº 386/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75 - inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Saúde, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada no fornecimento de mochila saco personalizada e boné de

tactel personalizado para atender as necessidades do setor AMI, conforme especificado abaixo:

FORNECEDOR: SILVA'S E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 55.730.828/0001-97				
Item	**Descrição do item**	**Qtde**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	Sacola de tactel personalizada 30x30cm, cor vermelha	200	R$ 10,39	R$ 2.078,00
				Valor total: R$ 2.078,00

FORNECEDOR: 60379330 PRISCILLA DA SILVA LIMA PINTO - CNPJ: 60.379.330/0001-61				
Item	**Descrição do item**	**Qtde**	**Valor Unit**	**Valor Total**
2	Boné de tactel gravado em transfer, cor azul marinho e vermelho	200	R$ 30,98	R$ 6.196,00
				Valor total: R$ 6.196,00

A aquisição de mochilas tipo saco e bonés, por meio de confecção personalizada, justifica-se pela necessidade de apoiar e fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde desenvolvidas pelo setor de AMI, da Secretaria Municipal de Saúde, durante a realização do evento vinculado ao Projeto “Fique Sabendo”. Os materiais serão utilizados como itens de identificação, divulgação e apoio às atividades do projeto, contribuindo para a visibilidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para a disseminação de informações e o incentivo à participação da população nas ações de prevenção, conscientização e orientação em saúde.

Município de Salto, 04 de novembro de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário Municipal de Saúde

.....

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4.756/2026
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Saúde, devidamente autorizado através do Decreto nº 59/2023 e conforme disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117-C, parágrafo terceiro, do Decreto nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto nº 205 de 11 de maio de 2026, quando na dispensa sem disputa, em que é selecionada a proposta mais vantajosa dentre pelo menos 3 (três) propostas válidas obtidas pela secretaria solicitante.

Ratifico a contratação da empresa **VIA AUTOMOTIVA** (CNPJ: 19.065.597/0001-80) para a execução de serviços troca de FLANGE DE ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO – Veículo Sprinter – placa FSA 2A92 – KM 238.000, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R$ 1.294,00 (um mil duzentos e noventa e quatro reais).

A presente contratação tem como finalidade corrigir possíveis falhas na vedação e circulação do líquido de arrefecimento, prevenindo vazamentos, superaquecimento e danos ao motor, que podem ocasionar custos elevados de reparação e deixar o veículo indisponível, garantindo a disponibilidade e a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

Município de Salto, 04 de novembro de 2026

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

.....

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços **Nº 053/2025**, firmada Clínica Veterinária Vets e Pets Ltda, **CNPJ:** 17.979.656/0001-09, no **Valor Original:** R$ 64.056,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais);**1º TA (reajuste IPCA 4,391720%):** R$ 2.812,98 (dois mil oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos); **Valor Total 1º TA:** R$ 66.868,98 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços, eventual e futura aquisição de medicamentos para uso veterinário, destinados ao atendimento de animais de pequeno e grande porte recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, conforme as especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Vigência Aditada:** 12 (doze) meses, a partir de 16 (dezesseis) de setembro de 2026.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unit. R$	Valor Total R$
9	Atipamezole, cloridrato 5,0 mg/Ml - MAPA	Zoetis	Frasco	12	592,94	7.115,28
49	Zolazepam 250 mg + Tiletamina 250 mg - MAPA	Zoetis	Ampola	270	221,31	59.753,70
VALOR GLOBAL: R$ 66.868,98 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).						

Estância Turística de Salto, 03 de novembro de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

.....

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 212/2026
Processo Administrativo nº 1441/2026
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada – 30.565.924 Angélica Regina Longo Da Silva
Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos itinerantes, compreendendo a locação de tendas, mobiliários, palcos, sanitários químicos e gradis, incluindo mão de obra para montagem, desmontagem e suporte técnico (elétrica de plantão), para a realização do projeto "Atende Fácil nos Bairros", durante o exercício de 2026 e 2027.
Referente – Pregão Eletrônico nº 38/2026
Valor Total – R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
Vigência – de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

Empresa	Lote	Descrição	Qtde de Eventos	Valor Unit. R$	Valor Total R$
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Cama Elástica/ Pula-Pula (01unidadeporevento): diâmetro nominal de 3,05m ou3,66m;estrutura de suporte tubular em aço zincado de alta espessura; lona de Salto central de poliéster com tratamento UV de alto impacto sem emendas; saia protetora de molas em espuma de alta densidade revestida por lona vinílica colorida rede de segurança periférica vertical empolipropileno maleável com altura mínima de 1,30m dotada de hastes acolchoadas Isotubo; capacidade mecânica para comportar peso de pelo menos 100 kg.	12	200,00	2.400,00
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Brinquedo Inflável Recreativo (01 unidade por evento): modelo tobogã pequeno/médio ou castelo inflável; dimensões mínimas de 3,00m (comprimento) x 3,00m (largura) x 2,50m (altura); confeccionado em lona vinílica KP1000 de primeira linha, soldado a quente e com costuras duplas; acompanhado de motos soprador centrífugo compatível em vazão e tensão elétrica com chave de partida segura; pontos de fixação e amarração de solo contra deslocamentos por vento.	12	391,00	4.692,00
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Monitores de Recreação e Segurança (mínimo de 02 monitores): fornecimento de 01 monitor exclusivo e treinado para a cama elástica e 01 monitor exclusivo e treinado para o brinquedo inflável, uniformizados, dedicados integralmente a disciplinar o número de crianças, controlar o revezamento, verificar a faixa etária/peso e zelar pela prevenção integral de acidentes infantis.	12	200,00	2.400,00
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Pipoqueira Industrial: máquina profissional de gabinete estruturada em aço inoxidável e vidros temperados transparentes; panela/chapa de preparo em alumínio fundido basculante com capacidade de no mínimo 6 a 8 oz (150g a 200g de milho por ciclo); resistência elétrica blindada, termostato de controle térmico preciso e lâmpada de aquecimento interna para manter o estoque aquecido e crocante	12	250,00	3.000,00
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Insumos Fornecidos: milho especial para pipoca tipo "mushroom" ou "butterfly" de excelente expansão, óleo vegetal de soja/girassol, sal microgranulado especial refinado e embalagens em saquinhos descartáveis de papel monolúcido/ kraft atóxico alimentício.	12	350,67	4.208,04
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Operador da Pipoqueira: 01 profissional uniformizado e asseado, utilizando jaleco/avental, touca protetora capilar e luvas descartáveis térmicas, Respeitando integralmente as Boas Práticas de Fabricação e Higiene Alimentar da ANVISA.	12	100,00	1.200,00
30.565.924 ANGELICA REGINA LONGO DA SILVA	2	Demais custos operacionais para oferecer capacidade e distribuição contínua: o serviço contemplará o fornecimento irrestrito e gratuito de pipoca salgada durante todo o expediente do evento, devendo o equipamento e o operador manter capacidade mínima de entrega de 100 a 150 porções de pipoca por hora de atividade.	12	300,00	3.600,00
Valor Total: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)					

Estância Turística de Salto/SP, 05 de novembro de 2026.
Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 207/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E AORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO COM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR/IMPOSITIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Unidade Requisitante: Secretaria de Governo

Número do Processo Administrativo nº: 4264/2026

Termo de Fomento n° 193/2026

Objeto: Vivenciar o Escotismo". O recurso proveniente do presente Termo de Fomento, conforme atestado no projeto apresentado pela entidade, será utilizado para assegurar a manutenção da infraestrutura física do Grupo Escoteiro Taperá por meio do custeio de aluguel para guarda de materiais, e subsidiar os custos logísticos e diretos de jovens e adultos voluntários em atividades externas de campo e formação pedagógica.

Valor Total: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Razão Social: Grupo Escoteiro Taperá.

CNPJ: 67.357.038/0001-97

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de repasse.

Estância Turística de Salto, 27 de outubro de 2026

Mario Gilmar Mazetto

Secretário de Governo

.....

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 210/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SALTO - AEEAS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO COM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR/IMPOSITIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Unidade Requisitante: Secretaria de Governo

Número do Processo Administrativo nº: 4504/2026

Termo de Fomento n° 193/2026

Objeto: Disponibilizar apoio técnico especializado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio de profissionais vinculados à AEAA Salto, para a complementação, revisão, detalhamento e aprimoramento dos projetos de engenharia elaborados pela Administração Municipal, com especial atenção às instalações elétricas

Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Razão Social: Associação De Engenheiros, Arquitetos E Agrônomos De Salto - AEEAS **CNPJ:** 57.057.317/0001-81

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de repasse

Estância Turística de Salto, 04 de novembro de 2026

Mario Gilmar Mazetto

Secretário de Governo

.....

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.711/2026

ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021

Na qualidade de SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA da Prefeitura da Estância Turística de Salto, devidamente autorizada, na figura de ORDENADORA DA DESPESA, com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, decido pela RATIFICAÇÃO da contratação referente ao fornecimento de 60 (sessenta) passagens de transporte rodoviário intermunicipal, para o trajeto Salto x São Paulo, destinadas ao atendimento das demandas dos usuários dos serviços de atenção a pessoas em situação de rua, executados pelo CREAS e pelo Serviço de Abordagem Social, no valor total de R$ 3.618,00 (três mil, seiscentos e dezoito reais), com a empresa **VIAÇÃO VALE DO TIETE LTDA** - CNPJ: 54.049.754/0001-65.

A aquisição de passagens de transporte rodoviário intermunicipal mostra-se essencial para atender, de forma adequada, a demandas recorrentes do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, permitindo que os usuários em situação de rua momentânea possam retornar à sua cidade de origem, reencontrar familiares ou buscar novas oportunidades de reinserção social, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Estância Turística de Salto, 04 de novembro de 2026

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues

Secretária de Ação Social e Cidadania

.....

SHDias Consultoria e Assessoria

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
PROCESSO SELETIVO PSPETS 001/2026 - ACS e ACE

CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, em vista do que consta no Edital do Processo Seletivo **PSPETS 001/2026**, torna pública a data, horário e forma para realização da **Análise Documental**, ficando convocados os candidatos aprovados no(s) Emprego (s) abaixo, de acordo com os critérios de convocação previstos no Edital:

301 - Agente Comunitário de Saúde (Bela Vista)
302 - Agente Comunitário de Saúde (CSII)
303 - Agente Comunitário de Saúde (Cecap)
304 - Agente Comunitário de Saúde (Moutonnée)
305 - Agente Comunitário de Saúde (Nações)
306 - Agente Comunitário de Saúde (Saltense)
307 - Agente Comunitário de Saúde (Santa Cruz)
308 - Agente Comunitário de Saúde (São Gabriel)

I - ATENÇÃO:

- Conforme item **06.01.01.** do edital, os candidatos aprovados serão convocados e submetidos à Análise de Documentos que avaliará se o endereço do candidato é compatível com a inscrição realizada, em conformidade com o art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e de acordo com as áreas de abrangências previstas no Anexo do edital.

II - DA FORMA E PRAZO:

- O candidato convocado deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, realizar a entrega dos Documentos descritos no item **06.03.** do edital, **por meio digital**, através da plataforma "Prefeitura Digital", disponível no link https://salto.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp, da **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, no período das **14h do dia 05/11/2026 as 17h do dia 13/11/2026.**

III - DO CADASTRO E ACESSO À PLATAFORMA "PREFEITURA DIGITAL":

- O candidato convocado deverá acessar a plataforma "Prefeitura Digital", utilizando preferencialmente, a opção "**GOV.BR – Entrar com GOV.BR**". Caso não consiga acessar dessa forma, poderá utilizar o cadastro próprio na plataforma, seguindo as instruções para criação de conta com e-mail e senha.

- Para realização da entrega digital dos documentos, utilize um e-mail pessoal válido, reúna previamente toda a documentação necessária e reserve cerca de 1 hora para concluir o procedimento. Com vistas a melhor experiência, recomenda-se o uso de computador.

- Após realizado o login de acesso, o convocado deverá localizar o assunto "**ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL – Agente Comunitário de Saúde PSPETS 001/2026**". Se preferir, poderá realizar a procura pela barra de pesquisa na página inicial ou clicar na opção com direcionamento automático abaixo:

ACESSO DIRETO (RECOMENDADO)
Acesse diretamente o local do envio de documentos pelo link:
https://digital.salto.sp.gov.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=88662158&iser=01M5D8JYXKA8YBZC2C4P93NWK1

- Os documentos devem ser enviados, preferencialmente, digitalizados, na extensão **"PDF"**. Caso se utilize imagens, garanta que estejam nítidas, bem iluminadas e com todas as informações legíveis.

- Serão analisados somente os documentos/informações enviados com resolução legível, sendo desprezados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras, com senha ou ainda, arquivos corrompidos ou não identificados como sendo de sua propriedade.

- O protocolo deverá ser aberto por meio do cadastro no sistema "Prefeitura Digital" do próprio candidato, e não de terceiros.

IV – DA ENTREGA:

- Após o login, o convocado deverá clicar na opção "**Abrir online > Via protocolo 1Doc**", em seguida, clicar na opção "**Prosseguir**", onde a plataforma direcionará o candidato para a abertura do protocolo eletrônico que estará organizado em formato de campos obrigatórios e opcionais, de preenchimento manual e de inclusão de anexos comprobatórios.

- A **SHDias Consultoria e Assessoria** e a **Prefeitura da Estância Turística de Salto** não se responsabilizam pelos protocolos abertos em assuntos divergentes do indicado no subitem **06.02.05.,** nem por problemas que impeçam o recebimento da documentação, decorrentes de falhas técnicas em equipamentos ou sistemas, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade de serviços de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio dentro do prazo estabelecido.

- O candidato deverá acompanhar regularmente as mensagens, orientações e eventuais solicitações complementares encaminhadas pela equipe responsável da **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, através da plataforma eletrônica.

- A comprovação de apresentação tempestiva dos documentos referentes à Análise Documental será feita pela data de protocolo de recebimento, sendo rejeitada, solicitação protocolada fora do prazo. Serão desconsiderados os documentos que forem encaminhados por outro meio que não seja o estabelecido acima.

V – DOS DOCUMENTOS:

- No protocolo deverão ser encaminhados os documentos abaixo, como forma de comprovação dos requisitos descritos, todas legíveis:

- Cópia Digitalizada do Documento Oficial com Foto; e

- Cópia Digitalizada de 1 (um) comprovante de Residência (conta água, luz, gás ou telefone fixo), em nome do candidato, cônjuge ou pais, correspondente ao Emprego/Área de Abrangência que realizou a inscrição, observado o Edital, com data de emissão máxima de até 30 (trinta) dias anterior à publicação do Edital de Abertura deste certame.

- Em caso de imóvel alugado, além do comprovante de endereço acima, o candidato deverá apresentar cópia **digitalizada** do contrato de locação assinado por ambas as partes atestando a moradia na residência.

- No caso de o Comprovante de Residência não estar no Nome do Candidato, deverá ser apresentada além do **Comprovante de Residência**, documento **digitalizado** que comprove o parentesco do candidato com o titular do Comprovante de Residência (Certidão de Nascimento, Casamento ou RG) ou Declaração do titular do documento de comprovação de residência, **com firma reconhecida e digitalizada,** que comprove a situação de moradia conjunta, conforme modelo no **Anexo**.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM OS DOCUMENTOS INDICADOS ACIMA, BEM COMO NÃO COMPROVAREM QUE RESIDEM NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA A QUAL ESTÃO CONCORRENDO, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS:

Item 06.04.01. DO EDITAL: O resultado da Avaliação Documental será definido por meio dos conceitos APTO ou INAPTO.
Item 06.04.02. DO EDITAL: A Análise Documental será de caráter **ELIMINATÓRIO**, sendo que após a Análise o candidato que for considerado **INAPTO** de acordo com as exigências estabelecidas, estará automaticamente desclassificado.
Item 06.04.03. DO EDITAL: Após a análise, será publicado uma listagem contendo o parecer de cada candidato com a menção de Apto ou Inapto, seguido de prazo recursal para eventuais questionamentos.

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

I) A Declaração de residência conjunta encontra-se anexo a este Termo de Convocação;

II) Será de exclusiva responsabilidade da **Prefeitura da Estância Turística de Salto** a análise dos documentos dos candidatos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de especialistas, realizar diligências e contatos com os órgãos e emissores dos documentos apresentados, no intuito de confirmar a veracidade da documentação apresentada; e

III) Eventuais despesas relativas à emissão dos documentos, bem com despesas de autenticação serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

- **Os candidatos somente poderão realizar a entrega de documentos no período estipulado nesta Convocação**. Qualquer que seja o motivo alegado, não haverá a possibilidade de solicitação por parte dos candidatos de realização do envio de documentos em período diferente do estabelecido no termo de convocação para análise de documento. Os candidatos que porventura enviarem em assunto divergente na plataforma ou em período diferente do estabelecido nesta convocação serão considerados desclassificados do referido certame.

- **As listagens de candidatos convocados para Entrega de Documentos encontram-se organizada por EMPREGO e em ORDEM ALFABÉTICA.** Os candidatos desclassificados não constam desta listagem, ficando seus resultados disponíveis para consulta somente pela internet através do site da **SHDias Consultoria e Assessoria** - **www.shdias.com.br**.

CONVOCADOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL:

Emprego: 301 a 308 - Agente Comunitário de Saúde (Todas as áreas)
Período: Das 14h00 do dia 05/11/2026 até as 17h00 do dia 13/11/2026
Local: Prefeitura Digital

301 - Agente Comunitário de Saúde (Bela Vista)				
Inscrição	Candidato	Data Nasc.	Acertos	Total de Pontos
0083	ANGELA ALVES PEREIRA PEIXOTO	27/10/1977	21	52,50
0606	ANGELA APARECIDA MIRANDA CAMARGO	07/05/1978	22	55,00
0044	CRISTIANO GOMES DOS SANTOS	05/11/1988	22	55,00
0264	DALILA LOPES FRANCISCO DOS SANTOS	16/04/1985	20	50,00
0363	DANIELA BÁRBARA MOREIRA MARTINS	07/01/1999	23	57,50
0754	DEBORA HUGUENIM DE LIMA	17/05/1991	26	65,00

0997	DIEGO DO CARMO AMARAL	04/12/1999	21	52,50
0653	FLAVIA CARVALHO DIAS	02/08/1994	20	50,00
0949	GABRIEL DE SOUZA GIACOMINI	04/07/2000	26	65,00
0337	GIOVANA APARECIDA GODOY DE SOUZA	15/02/2008	20	50,00
0067	KARINA DE CASTRO OLIVEIRA	27/01/1998	20	50,00
0793	LARISSA CRISTINA PEREIRA	25/07/1998	22	55,00
0518	LEANDRA THAYNA DOS SANTOS ANJOS	30/11/1995	20	50,00
0823	MARCILIO OLIVEIRA PINHEIRO	03/12/1981	24	60,00
Total: 14				

302 - Agente Comunitário de Saúde (CSII)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0194	CLAUDIO MARCIO CAMARGO	10/04/1972	21	52,50
0999	DANIELA ALVES BARBARA MARTINS	26/02/1988	21	52,50
0058	FÁBIO PRANSTETER OLIVEIRA	20/02/2003	33	82,50
0768	GISELE PORTES DE ALMEIDA	03/11/1988	32	80,00
1087	ISABELA FRAZÃO DA SILVA	02/12/1999	23	57,50
0980	JOÃO AUGUSTO PEREIRA DO PRADO	08/11/1993	20	50,00
0943	JOÃO VITOR ESPIRITO SANTO RODRIGUES	10/08/2008	24	60,00
0322	MARGARET POLITANO RIOS	18/05/1963	25	62,50
0882	PAULA CRISTINA DA SILVA BASTOS	18/06/1990	22	55,00
0498	SIMONE CARLOS DE AMORIM	20/03/1982	29	72,50
0029	VINICIUS ALVES	10/04/1990	23	57,50
0821	VINICIUS MARCILIO BRISQUE	21/05/1986	27	67,50
Total: 12				

303 - Agente Comunitário de Saúde (Cecap)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0569	ADNAN DAMIAO ASSALIM	02/10/1987	23	57,50
0717	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	25/03/1993	22	55,00
0719	CARLA MARIA VERONEZE	19/05/1998	23	57,50
0126	CELITA APARECIDA DE PAULO LEAL	08/11/1985	27	67,50
0887	DENISE PAMELA CARDOSO ALBINO	02/08/1993	20	50,00
0401	EDUARDA EUSTAQUIO LEAL	26/09/2008	23	57,50
1083	EMANUELLE EMMY LEITE	17/03/2003	25	62,50
0235	GLEISI PATRICIA GUIMARAES SALVADOR	01/03/1984	26	65,00
0797	GUSTAVO DOS SANTOS CANDIDO	29/12/2004	21	52,50
0497	IARA DE PAULA DUARTE MENDES DE OLIVEIRA	25/03/1980	22	55,00
0420	JAILSON RODRIGUES LOPES	22/01/1981	22	55,00
0446	LUANA LARISSA DA SILVA PEDROZA	20/11/1999	24	60,00
1084	MARIA LARISSA ANTONIO DE ANDRADE	07/06/1993	27	67,50
0047	MAYARA NASCIMENTO NORONHA	26/12/1997	25	62,50
1071	SANDRA APARECIDA PONTES BARBOZA	05/01/1970	21	52,50
0684	SUELEN PEREIRA DA SILVA	08/02/1996	24	60,00
Total: 16				

304 - Agente Comunitário de Saúde (Moutonnée)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0970	APARECIDO TOMAS DA SILVA	27/01/1969	20	50,00
0286	BRUNA DE LARA RIBEIRO	13/05/2001	22	55,00
0571	CLEBER RAMON CAMPOS DE LIMA	26/12/1993	23	57,50
0904	EDINALDO CORREA DOS SANTOS	19/09/1995	21	52,50
0411	FERNANDA RAMOS DA SILVA	18/11/1986	21	52,50
0927	ILDERIM CARLOS RODRIGUES	16/05/1976	23	57,50
0323	JAQUELINE RODRIGUES SABIÁ	20/08/1990	24	60,00
0330	KEILA DANTAS DE OLIVEIRA	10/07/1999	23	57,50
0988	LUCIANO OLIVEIRA BARCELOS	29/10/2007	21	52,50

0906	NARA CRISTINA SANTOS WAKAMI	14/05/1996	21	52,50
0692	PAULA SBRISSA GIANOTTO	21/04/2009	26	65,00
0879	RAFAEL ALVES CANNO	30/12/1989	22	55,00
0019	RODRIGO OWADA DE SOUZA	09/06/2004	30	75,00
0858	ROSANA DA ROCHA GOUVEIA VIEIRA	19/08/1980	20	50,00
0734	TAINÁ BRUNA DA SILVA	14/06/1995	22	55,00
0153	THIAGO RODRIGUES PESSOA PERES	24/06/1986	22	55,00
0327	YASMIN ZANIRATO CAPARROZ	27/05/2000	27	67,50
Total: 17				

305 - Agente Comunitário de Saúde (Nações)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0207	ANGELA CRISTINE SALMAZO PEZZOTTI	04/09/1996	25	62,50
0471	BEATRIZ SANTOS DA GRAÇA	10/05/1994	24	60,00
0654	ELISSANDRA QUERINO SOUZA SANTOS	03/06/1981	20	50,00
0847	HUGO DE SOUZA SILVA	03/01/1986	28	70,00
0166	LETICIA PRIESNITZ DE MORAES	25/08/1999	23	57,50
0156	LUARA DE PAULO QUEIROZ	02/10/1990	20	50,00
1086	LUCIANA FAGUNDES FERANTE	02/07/1975	22	55,00
0655	MARCILENE TIMÓTEO RODRIGUES	29/05/1981	22	55,00
0860	MARCOS ROGÉRIO DE CAMPOS	13/04/1985	21	52,50
0682	MÔNICA AMARO TEIXEIRA DA SILVA	10/04/1986	21	52,50
0588	RAQUEL PEZZOTTI LIMA MORO	11/06/1977	23	57,50
0932	SIMONE QUIRINO CARDOSO SOARES	29/11/1983	23	57,50
0746	TACIANA DA SILVA SANTOS	12/02/1982	21	52,50
0177	VALÉRIA CONCEICAO RIBEIRO	16/12/1983	20	50,00
0329	WAGNER VINÍCIUS OLIVEIRA	15/06/2003	29	72,50
Total: 15				

306 - Agente Comunitário de Saúde (Saltense)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0963	ADÃO MATOS SOARES	27/07/1985	33	82,50
0031	ERICK HENRIQUE DE FREITAS	15/05/2000	29	72,50
0752	FABIANA MARQUES DE OLIVEIRA	08/05/1980	24	60,00
0600	GISELE FERREIRA FEIJON	27/10/1993	21	52,50
0716	GUILHERME SOARES LIMA	26/12/2006	22	55,00
0874	JEAN HENRIQUE DA SILVA	15/03/1996	28	70,00
0074	JOAO ARES AUGUSTO DE OLIVEIRA	14/05/1991	29	72,50
1078	JONATAS MARCOS ALMEIDA LIMA	14/04/2003	32	80,00
0843	JUDITE PEREIRA DA SILVA	05/02/1975	21	52,50
0262	KELRY WENDY SILVA DE FREITAS	13/05/1987	24	60,00
0693	MARIA APARECIDA LIMA DA LUZ	08/07/1964	25	62,50
1080	MARIA LUISA QUINTANA PIEMONTE	31/05/2001	28	70,00
0103	PATRÍCIA MARTINS SOARES	14/03/1991	25	62,50
0127	RAFAELA DA SILVA RIBEIRO	04/11/1988	20	50,00
0919	ROSELI MILENA DOS ANJOS	28/06/1976	20	50,00
0699	RSYSSA RAYNE RIBEIRO DOS SANTOS	16/12/2005	25	62,50
Total: 16				

307 - Agente Comunitário de Saúde (Santa Cruz)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0541	BRUNA LUCILA QUAGLINO BALDESEROTTI	13/01/1983	21	52,50
1062	CARINA GOMES DE ALMEIDA SILVA	02/08/1988	20	50,00
0030	CARLOS DANIEL SILVA COSTA	04/10/2001	28	70,00
0261	CAROLINE MALLETI CAVALCANTI	10/10/1993	23	57,50
1070	CLEMILSON RIBEIRO	31/10/1981	20	50,00
0661	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	21/07/1983	25	62,50

0358	IAGO LEME DOS REIS	27/06/2009	22	55,00
0724	LETÍCIA CARISTO DOS SANTOS	03/04/2008	30	75,00
0899	MATEUS PEREIRA ANDRADE TÁVORA	08/01/2001	24	60,00
0521	MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	25/02/1988	24	60,00
0300	NATALIA VIEIRA DA SILVA	30/11/1996	23	57,50
0877	NATASHA APARECIDA DA SILVA	15/01/1990	24	60,00
1068	RONIVALDO MIRANDA JUNIOR	01/07/2002	21	52,50
0366	TATIANE TRIGOLO PINTO DA SILVA	21/06/1989	22	55,00
0017	THAINÁ GOMES DE CAMARGO	25/09/2003	21	52,50
1019	VALERIA DAIANE ERCULE ANGELOTTO	23/03/1987	24	60,00
Total: 16				

308 - Agente Comunitário de Saúde (São Gabriel)				
Inscrição	**Candidato**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Total de Pontos**
0028	BRUNA TAÍSA TOMAZ	03/11/1991	25	62,50
0080	DAVI FRANCISCO DE OLIVEIRA	09/02/1987	26	65,00
0683	DIEGO AUGUSTO PACHECO	31/10/2002	36	90,00
0744	GISELI PATRÍCIA DE ANDRADE GÓES	01/06/1976	21	52,50
0438	HELENA RIBEIRO DE MACEDO ANDRADE	20/06/1981	24	60,00
0622	IGOR KAIURY DE OLIVEIRA CIRIACO	29/01/2006	25	62,50
0163	JAQUELINE DE SOUZA QUEIROZ	28/09/2002	21	52,50
0638	JÉSSICA MATTOS RAIMUNDO	26/05/1997	23	57,50
0637	JOELI	17/11/1983	23	57,50
1077	KATIA MARIA OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS	08/05/1967	21	52,50
0509	LEIA DE SOUZA CRISTO	20/02/1988	24	60,00
0054	LUAN FELIPE SILVA XAVIER	18/06/1999	22	55,00
0953	MARCOS VINICIUS PROENÇA DE MELO	19/11/1998	22	55,00
0634	MILENA HOPPE SALES	04/03/2009	25	62,50
0586	NATIELLE FERNANDA SIMÕES CARVALHO	23/07/1993	24	60,00
0982	PATRICIA MARQUES FERREIRA	06/09/1981	21	52,50
0372	PRICILA CAVALCANTE DE SOUZA DA SILVA	06/06/1988	26	65,00
0368	RAFAELA MUNIZ BARBOSA	08/08/2004	23	57,50
0483	RENATA NAZARE MAGALHAES	05/05/1988	23	57,50
0924	ROSANE PIRES BRAGA	17/07/1993	23	57,50
0644	SARAH HORRANY DE OLIVEIRA	02/04/2008	21	52,50
0610	TIAGO GARCIA MARTINS	24/10/1999	22	55,00
Total: 22				

Salto, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

SHDias Consultoria e Assessoria

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
PROCESSO SELETIVO PSPETS 001/2026 - ACS e ACE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONJUNTA

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para comprovação de residência, sob as penas da Lei (artigo 2º da Lei nº 7.115/83), que o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, candidato(a) à vaga de **Agente Comunitário de Saúde** no município de Salto, em atenção ao art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 é residente no endereço: _____

desde a data _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

> Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direto, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
>
> Pena: reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Salto, _____ de _____ de 20___.

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Obrigatório reconhecimento de firma)

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 211/2026
Processo Administrativo nº 1441/2026
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada – ELLOMAX SERVIÇOS LTDA
Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos itinerantes, compreendendo a locação de tendas, mobiliários, palcos, sanitários químicos e gradis, incluindo mão de obra para montagem, desmontagem e suporte técnico (elétrica de plantão), para a realização do projeto "Atende Fácil nos Bairros", durante o exercício de 2026 e 2027.
Referente – Pregão Eletrônico nº 38/2026
Valor Total – R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)
Vigência – de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, Sr. Mário Gilmar Mazetto,** brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, E-mail: sec.gov@salto.sp.gov.br ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Ellomax Serviços Ltda**, sediada à Rua Antonio Duarte, nº 748, Bairro Jundiacanga, CEP 18190-000, município de Araçoiaba da Serra/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº 54.171.263/0001-92, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudia Fernanda Amario, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 23.533.412-1 e do CPF nº 197.319.948-31, telefone (15) 9 8188-0469, e-mail ellomaxadm@gmail.com doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO
Cláusula Primeira:
1.1. Constitui o objeto do presente contrato, de forma indireta, a prestação de serviços de organização de eventos itinerantes, compreendendo a locação de tendas, mobiliários, palcos, sanitários químicos e gradis, incluindo mão de obra para montagem, desmontagem e suporte técnico(elétrica de plantão), para a realização do projeto "Atende Fácil nos Bairros", durante o exercício de 2026 e 2027, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

Empresa	Lote	Descrição
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Tenda piramidal 10m x 10m - 3 unidades. Estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, antichama e com proteção UV; sistema de calhas e fechamentos laterais.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Conjunto de atendimento: 18 unidades. Mesa (padrão escritório/reunião) e 04 cadeiras fixas para cada mesa.

Município de Salto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Mobiliário de apoio: 26 unidades. Mesas para suporte/frutas/materiais diversos.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Cadeiras extras: 72 unidades. Para espera e público geral.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Palanque/palco modular: 02 unidades. Medindo 2,50m x 2,00m, altura de 30cm, com forração em carpete.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Banheiro químico: 02 unidades. Sendo 1 modelo padrão e 1 PCD, com higienização inclusa
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Gradil de proteção: 28 unidades. Peças de 2,00m de comprimento para delimitação de área.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Infraestrutura elétrica: 01 kit. Cabeamento completo, pontos de energia em todas as mesas de atendimento, lâmpadas e holofotes de LED.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Mão de obra operacional: 01 equipe. Composta por organizador de evento, eletricista de plantão e equipe de montagem/limpeza.
ELLOMAX SERVIÇOS LTDA	1	Sistema de som: 01 sistema. Adequado ao porte do evento, composto por caixas acústicas, mesa de som, microfones, cabeamento, operador técnico e equipamentos necessários.
Valor global do lote: R$ 119.000,00		

NOTA: NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DEFINIR O LOTE CONFORME ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Cláusula Segunda
2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do funcionário Roberto Carlos Corazza Cordeiro, Subsecretário de Tecnologia e Inovação, CPF nº 379.315.878-04, Matrícula nº 12149 e a fiscalização será de responsabilidade da funcionária Leonice de Souza, Diretora de Departamento do Atende Fácil, CPF nº 252.341.448-10 matrícula nº 6194, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

2.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

2.3. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação;

2.4. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a aquisição nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

2.5. A aquisição do objeto deste contrato somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

2.6. A gestão e fiscalização contratual manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Cláusula Terceira:
3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO
Cláusula Quarta:
4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que demonstrado o interesse da Administração e comprovada a vantajosidade econômica, observadas, ainda, a previsão no Plano Plurianual e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As etapas do projeto serão realizadas de forma itinerante, conforme previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e cláusula nona deste contrato. A data de cada evento será formalmente comunicada à contratada com antecedência **mínima de 10 (dez) dias**, mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.), devendo os serviços ser executados da seguinte forma:

- **Montagem:** deverá ser iniciada e concluída no dia anterior à realização do evento;
- **Evento:** terá duração de 1 (um) dia;
- **Desmontagem:** deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento ou, no máximo, no dia seguinte.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)
Cláusula Quinta:
5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 30/07/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
Cláusula Sexta:
6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), através de pagamentos realizados mediante transferência bancaria em conta corrente do contratado, na Instituição Bancaria Banco Cora 403, Agência Bancaria n.º 0001. e Conta Corrente n.º 7729355-5 de titularidade da empresa.

6.2. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após a realização de cada evento, com a descrição dos serviços efetivados, que será devidamente atestada pela(o) gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do “Atestado de Recebimento” emitido pelo Fiscal do Contrato, confirmando a entrega total da infraestrutura e mão de obra contratada para a respectiva edição.

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontado a dezena, do recebimento do documento fiscal na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3.1. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 38/2026 e Contrato Adm 211/2026, e demais informações constantes no item 6.1 do contrato.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Nos valores contratados estão inclusos, além do lucro, material, equipamentos, mão de obra, transporte, refeições, montagem e desmontagem, bem como todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
452	02.12.01.339039.23.334.0009.2.040.01.1100000 Recurso Próprio	Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.
912	02.12.01.339039.23.334.0009.2.039.08.8040031 Emenda Impositiva	

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Oitava:

8.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto.

8.2. Excepcionalmente, fica autorizada a subcontratação técnica específica e parcial referente ao fornecimento, higienização e transporte dos sanitários químicos por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes (CETESB), mantendo-se a Contratada principal como responsável única e direta perante o Município.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona:

9.1. As etapas do projeto "Atende Fácil nos Bairros" serão realizadas de forma itinerante, com periodicidade mensal, iniciando-se em setembro de 2026 e encerrando-se em agosto de 2027, conforme cronograma abaixo:

Ordem	Mês de Referência	Bairro	Local de Instalação
1ª Edição	Outubro / 2026	Santa Cruz	Área de Lazer Euclides Nascimento
2ª Edição	Novembro / 2026	Nações	Praça da Rua Bolívia com a Rua Líbano
3ª Edição	Dezembro / 2026	A definir	A definir
4ª Edição	Janeiro / 2027	A definir	A definir
5ª Edição	Fevereiro / 2027	A definir	A definir
6ª Edição	Março / 2027	A definir	A definir
7ª Edição	Abril / 2027	A definir	A definir
8ª Edição	Maio / 2027	A definir	A definir
9ª Edição	Junho / 2027	A definir	A definir
10ª Edição	Julho / 2027	A definir	A definir
11ª Edição	Agosto / 2027	A definir	A definir
12ª Edição	Setembro / 2027	A definir	A definir

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Cláusula Décima:

10.1. Os serviços e estruturas deverão ser entregues e montados conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.A Contratada deverá apresentar, a partir da Ordem de Serviço (O.S) e antes do início de cada montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada, referente à montagem das estruturas (tendas, palcos ou similares) e às instalações elétricas temporárias.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto (montagem, manutenção e desmontagem da infraestrutura nos bairros), de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas;

10.2.1. Para a execução das instalações elétricas, a Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, devendo apresentar cópia do certificado de conclusão de curso técnico em eletricidade (ou comprovante de registro no conselho de classe equivalente) e o certificado de treinamento na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) atualizado.

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.3.1. A Contratada deverá fornecer a todos os colaboradores envolvidos na montagem e desmontagem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e os respectivos certificados de treinamento em segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.

10.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos eventos ou na montagem das estruturas;

10.4.1. Inclui-se o dever de apresentar Laudo de Estanqueidade das estruturas (se aplicável) e o Laudo de Resistência de Aterramento das instalações elétricas temporárias, visando a segurança dos servidores e munícipes.

DA ESTRUTURA DE SANITÁRIOS (BANHEIROS QUÍMICOS)
Cláusula Décima Primeira:
11.1. A Contratada deverá fornecer banheiros químicos em perfeitas condições de uso, higienizados e devidamente abastecidos com insumos (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, conforme o modelo), garantindo inclusive unidades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme a NBR 9050.

11.2. O descarte dos resíduos provenientes dos sanitários químicos deverá ser realizado estritamente em conformidade com as normas da CETESB e do órgão ambiental municipal, sendo expressamente proibido o despejo em bocas de lobo, redes de águas pluviais, córregos ou solo comum.

11.3. A Contratada obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, o Certificado de Destinação Final (CDF) ou comprovante de descarte em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) autorizada, emitido pela empresa receptora dos efluentes durante a entrega.

11.4. A manutenção e sucção dos resíduos deverão ser realizadas em horários que não coincidam com o fluxo de atendimento ao público, utilizando veículos equipados com sistema de vácuo estanque, de modo a evitar a exalação de odores desagradáveis ou vazamentos no local do evento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.5. A Contratada deverá utilizar produtos químicos biodegradáveis e desodorizantes (sanitizantes) que possuam registro na ANVISA, visando a neutralização de odores e a desinfecção biológica do material armazenado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – LOTE 1 (INFRAESTRUTURA GERAL)
Cláusula Décima Segunda:
12.1. Tendas Piramidais 10 m x 10 m (03 unidades por evento)

12.1.1. Estrutura Metálica: Fabricada em tubos de aço carbono zincados a fogo (galvanização eletrolítica/quente com espessura de chapa mínima nº 14 – 2,0 mm de parede); pés-direitos estruturais com altura livre mínima de 3,00 m; sapatas perfuradas de apoio ao solo com ancoragem reforçada compatível com ventos de até 60 km/h (conforme ABNT NBR 6123), com cabos de aço galvanizado de contraventamento ou estacas de travamento adequadas ao tipo de terreno.

12.1.2. Lona de Cobertura: Confeccionada em lona de PVC virgem laminada, cor branca, tipo blackout (bloqueio térmico contra luz solar), aditivada contra raios UV e ação fungicida/antimicrobiana; película autoextinguível comprovada por laudo técnico de ensaio antichama (IPT ou Corpo de Bombeiros / Classe B-s1,d0); gramatura mínima de 550 g/m² e espessura mínima de 500 micras; junções e costuras executadas por solda eletrônica térmica de alta frequência com reforço estrutural nos cantos e no cume da pirâmide.

12.1.3. Calhas e Cortinas de Fechamento: Fornecimento de calhas de junção entre as 03 tendas em lona PVC reforçada ou chapa de aço galvanizado com largura mínima de 40 cm e caimento direcionado, garantindo 100% de vedação contra chuvas torrenciais (sem respingos internos); inclusão de jogo de cortinas laterais em lona PVC branca antichama dotadas de ilhoses metálicos e sistema de fixação hermético (zíperes industriais ou velcros reforçados de 50 mm) para envelopamento modular total ou parcial conforme as intempéries climáticas.

12.2. Mobiliário e Assentos
12.2.1. Conjuntos de Atendimento ao Público (18 conjuntos por evento): Cada conjunto é composto por 01 mesa de escritório e 04 cadeiras fixas.

- Mesa de Escritório: Tampo em MDP/MDF de alta densidade revestido em BP melamínico de no mínimo 15 mm de espessura, bordas ergonômicas termoplásticas arredondadas (fita de borda PVC 2 mm); dimensões mínimas de 1,20 m de comprimento, 0,60 m de largura e 0,74 m de altura; estrutura metálica de sustentação em tubos de aço com pintura epóxi a pó eletrostática anticorrosiva, dotada de sapatas com parafusos niveladores de piso e painel frontal de privacidade (saia metálica ou em madeira).

- Cadeiras Fixas (04 unidades por conjunto): Base fixa tubular em aço de no mínimo 4 pés, acabamento epóxi; assento e encosto ergonômicos anatômicos injetados em polipropileno virgem ou estofamento em espuma de poliuretano expandida injetada D-

Município de Salto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

33 revestida em couro sintético lavável/impermeável preto; capacidade para suportar carga estática de no mínimo 120 kg, em estrita conformidade com a ABNT NBR 13962.

12.2.2. Mobiliário de Apoio / Mesas Diversas (26 unidades por evento): Mesas dobráveis ou fixas multiuso; tampo em PEAD (polietileno de alta densidade injetado moldado a sopro) ou MDF naval melamínico resistente à umidade e calor; dimensões mínimas de 1,50 m (comprimento) x 0,70 m (largura) x 0,74 m (altura); capacidade mínima de suporte a cargas uniformemente distribuídas de 80 kg; pés em tubos de aço dobráveis com travas de retenção mecânica e ponteiras plásticas protetoras de piso.

12.2.3. Cadeiras Extras para Espera e Público Geral (72 unidades por evento): Modelo individual, monobloco ou com base em tubos de aço e concha de assento/encosto em polipropileno de alto impacto; empilháveis verticalmente para fácil manuseio e estocagem; resistentes a intempéries climáticas e radiação solar; capacidade de carga mecânica de no mínimo 120 kg comprovada.

12.3. Palanque / Palco Modular (02 módulos por evento)
12.3.1. Dimensões: Cada módulo com dimensões nominais de 2,50 m de comprimento por 2,00 m de largura e altura fixa de 0,30 m em relação ao solo, permitindo o acoplamento unificado lado a lado para formar uma área plana contínua de 5,00 m x 2,00 m ou 2,50 m x 4,00 m.

12.3.2. Estrutura: Praticáveis pantográficos ou telescópicos estruturados em perfis de duralumínio estrutural ou tubos de aço carbono decapado galvanizado, dimensionados para suportar sobrecarga estática e dinâmica mínima de 500 kg/m².

12.3.3. Acabamento: Plataforma superior em compensado naval multilaminado marítimo com espessura mínima de 18 mm, tratado contra fungos e umidade; piso com acabamento superficial antiderrapante e forração superior contínua em carpete agulhado resinado preto antichama; saia perimetral de acabamento em tecido preto ou lona vinílica em todas as laterais expostas; inclusão de 01 módulo de degrau com piso antiderrapante para acesso seguro ao estrado.

12.4. Sanitários Químicos Portáteis (02 unidades por evento: 01 Padrão e 01 Acessível PcD)
12.4.1. Unidade Sanitária Padrão: Cabine fabricada em polietileno virgem de alta densidade rotomoldado; teto translúcido em fibra para iluminação natural; piso antiderrapante com grade de escoamento interno; caixa de dejetos com capacidade volumétrica mínima de 220 litros com assento e tampa plástica; grelhas laterais de aeração cruzada permanente; trinco de porta com indicador visual externo de ocupado/livre; suporte fixo antivandalismo para papel higiênico abastecido com papel folha dupla; tratamento químico com produto biodegradável, neutralizador de odor e germicida regularizado na ANVISA.

12.4.2. Unidade Sanitária PcD (Acessível conforme ABNT NBR 9050): Cabine em PEAD reforçado com área interna livre permitindo o giro de cadeira de rodas em 360° (dimensões mínimas de 1,50 m x 1,50 m de vão interno livre); vão de passagem de porta

de no mínimo 80 cm; piso plano nivelado ao piso externo mediante rampa embutida de acesso suave (desnível tolerado menor ou igual a 1,5 cm); conjunto de barras de apoio em tubo de aço inox polido ou termoplástico rígido de diâmetro normativo fixadas firmemente nas paredes laterais e traseira; vaso sanitário com altura de assentamento entre 43 cm e 45 cm; lavatório/pia com dispenser de acionamento por alavanca/bomba de pedal abastecido com água potável, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis e espelho inquebrável fixado na altura acessível.

12.5. Gradil Metálico de Proteção / Contenção (28 módulos por evento)
12.5.1. Dimensões e Construção: Cada módulo medindo 2,00 m de extensão por 1,20 m de altura vertical; confeccionado em tubos redondos de aço carbono soldados e totalmente galvanizados contra ferrugem (tubos mestres externos de diâmetro mínimo 1 ¼" e travessas/barras internas verticais de contenção de diâmetro mínimo de 5/8" com espaçamento horizontal máximo de 10 cm entre vãos); sistema de engate lateral macho-fêmea nas bordas verticais para travamento mecânico entre peças adjacentes; bases/pés de apoio reforçados em formato tubular "U" ou sapatas transversais niveladas para conferir estabilidade integral contra tombamento acidental por ventos ou pressão de público.

12.6. Kit de Infraestrutura Elétrica Temporária (01 kit por evento)
12.6.1. Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT): Painel elétrico estanque móvel com invólucro em material termoplástico ou chapa tratada com grau de proteção mínima IP54; dotado de disjuntor geral termomagnético de proteção contra sobrecargas e curto-circuitos dimensionado para a demanda total; disjuntores bipolares/unipolares por circuito; e proteção diferencial residual obrigatória (Dispositivo DR tetrapolar ou bipolar) de alta sensibilidade com corrente diferencial residual de atuação de 30 mA em todos os circuitos terminais; aterramento elétrico de segurança composto por haste cobreada de no mínimo 2,40 m cravada no terreno, cabeamento condutor em cobre nu ou revestido em malha verde e conector certificado.

12.6.2. Cabeamento e Distribuição para as Mesas: Condutores elétricos de cobre eletrolítico têmpera mole, isolamento em composto termoplástico PVC 70°C ou EPR/HEPR de 750V a 1kV, antichama e de baixa emissão de fumaça, com seção transversal dimensionada para suportar a carga (bitola mínima de 2,5 mm² para circuitos de tomadas e 1,5 mm² para iluminação, em consonância com a ABNT NBR 5410); alimentação de todas as 18 mesas de atendimento através de caixas/réguas de distribuição com no mínimo 03 tomadas elétricas bipolares com terra (2P+T, 10A/250V, padrão brasileiro ABNT NBR 14136) individualizadas e protegidas; nas áreas de travessia e circulação de servidores e munícipes, os cabos deverão ser instalados protegidos sob calhas passa-cabos técnicas industriais em borracha de alta resistência ao pisoteio e tráfego leve.

12.6.3. Iluminação Interna das Tendas: Fornecimento de no mínimo 02 refletores/projetores de LED industriais por tenda (total de 06 refletores de iluminação no Lote 1), com potência elétrica mínima individual de 100 W (fluxo luminoso superior a 8.000 lúmens, luz branca fria 5000K a 6500K); carcaça em alumínio injetado com vidro temperado frontal e índice de proteção mínimo IP65 contra poeira e intempéries;

ganchos/abraçadeiras de fixação mecânica reguláveis e articuladas para acoplamento direto nas ferragens da cobertura sem risco de soltura.

12.7. Mão de Obra Operacional e Suporte
12.7.1. Coordenador / Produtor de Campo (01 profissional): Responsável pela gestão presencial das equipes, conferência do layout de montagem, check-in funcional e interlocução contínua e irrestrita com os fiscais da Prefeitura de Salto, devendo permanecer no local do evento durante toda a realização das atividades.

12.7.2. Eletricista de Manutenção e Plantão (01 profissional): Técnico devidamente qualificado e certificado com treinamento na NR-10 em validade; devidamente uniformizado e munido de ferramentas isoladas e aparelhos de medição (multímetro/alicate amperímetro); presente no local desde 01 hora antes do início do atendimento ao público até o fechamento final, responsável por monitorar o quadro elétrico, circuitos e prestar socorro imediato a quedas de tensão.

12.7.3. Equipe de Suporte e Higienização Sanitária (mínimo de 02 auxiliares): Profissionais uniformizados responsáveis pelo controle de insumos e higienização periódica contínua dos banheiros químicos ao longo do expediente, além de atuar no recolhimento permanente de resíduos secos descartados nas imediações da tenda para garantir um ambiente salubre.

12.7.4. Equipe de Montagem e Desmontagem: Equipe operacional dimensionada tecnicamente em número suficiente para montar e desmontar toda a estrutura física dentro dos prazos pactuados no Item 4 deste Termo de Referência, munidos de EPIs adequados.

12.8. Sistema de Sonorização e Áudio (01 sistema por evento)
12.8.1. Caixas Acústicas e Potência Sonora: Sistema acústico profissional com potência nominal somada mínima de 1.000 W RMS totais, composto por no mínimo 02 caixas ativas full-range (alto-falantes de 12" ou 15" e drive de titânio para agudos); resposta de frequência ampla e cobertura homogênea para fala institucional e música ambiente sob toda a extensão das tendas; montadas sobre pedestais tripés telescópicos reforçados com travas mecânicas.

12.8.2. Microfones: Mínimo de 02 microfones sem fio de transmissão em frequência UHF, padrão polar cardioide, dinâmicos, homologados pela ANATEL, dotados de display digital, chave liga/desliga, pilhas alcalinas de reserva e bases receptoras correspondentes.

12.8.3. Mesa de Áudio (Mixer): Mesa de som compacta com no mínimo 04 a 06 canais balanceados com entradas XLR e P10, controle de ganho, equalização (graves, médios e agudos), conectividade Bluetooth e entrada USB/Auxiliar para reprodução de mídias institucionais.

12.8.4. Acessórios e Operador Técnico: Cabeamento balanceado blindado, conexões de sinal livres de ruídos e estática, estabilizador de tensão para os aparelhos sonoros e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

presença de 01 operador de som profissional durante todo o período do evento para mixagem de microfonia e volume.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – LOTE 2 (RECREAÇÃO INFANTIL)
Cláusula Décima Terceira:
13.1. Brinquedos Recreativos Infantis (Composição Obrigatória)
13.1.1. Cama Elástica / Pula-Pula (01 unidade por evento): Diâmetro nominal de 3,05 m ou 3,66 m; estrutura de suporte tubular em aço zincado de alta espessura; lona de salto central de poliéster com tratamento UV de alto impacto sem emendas; saia protetora de molas em espuma de alta densidade revestida por lona vinílica colorida; rede de segurança periférica vertical em polipropileno maleável com altura mínima de 1,30 m dotada de hastes acolchoadas isotubo; capacidade mecânica para comportar peso de pelo menos 100 kg.

13.1.2. Brinquedo Inflável Recreativo (01 unidade por evento): Modelo tobogã pequeno/médio ou castelo inflável; dimensões mínimas de 3,00 m (comprimento) x 3,00 m (largura) x 2,50 m (altura); confeccionado em lona vinílica KP1000 de primeira linha, soldado a quente e com costuras duplas; acompanhado de moto-soprador centrífugo compatível em vazão e tensão elétrica com chave de partida segura; pontos de fixação e amarração de solo contra deslocamentos por vento.

13.1.3. Monitores de Recreação e Segurança (mínimo de 02 monitores): Fornecimento de 01 monitor exclusivo e treinado para a cama elástica e 01 monitor exclusivo e treinado para o brinquedo inflável, uniformizados, dedicados integralmente a disciplinar o número de crianças, controlar o revezamento, verificar a faixa etária/peso e zelar pela prevenção integral de acidentes infantis.

13.2. Fornecimento de Pipoca com Equipamento e Operador
13.2.1. Pipoqueira Industrial: Máquina profissional de gabinete estruturada em aço inoxidável e vidros temperados transparentes; panela/chapa de preparo em alumínio fundido basculante com capacidade de no mínimo 6 a 8 oz (150 g a 200 g de milho por ciclo); resistência elétrica blindada, termostato de controle térmico preciso e lâmpada de aquecimento interna para manter o estoque aquecido e crocante.

13.2.2. Capacidade e Distribuição Contínua: O serviço contemplará o fornecimento irrestrito e gratuito de pipoca salgada durante todo o expediente do evento, devendo o equipamento e o operador manter capacidade mínima de entrega de 100 a 150 porções de pipoca por hora de atividade.

13.2.3. Insumos Fornecidos: Milho especial para pipoca tipo "mushroom" ou "butterfly" de excelente expansão, óleo vegetal de soja/girassol, sal microgranulado especial refinado e embalagens em saquinhos descartáveis de papel monolúcido/kraft atóxico alimentício.

13.2.4. Operador da Pipoqueira: 01 profissional uniformizado e asseado, utilizando jaleco/avental, touca protetora capilar e luvas descartáveis térmicas, respeitando integralmente as Boas Práticas de Fabricação e Higiene Alimentar da ANVISA.

Município de Salto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DAS EXIGÊNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
Cláusula Décima Quarta:
14.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como o não fornecimento dos itens solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

14.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

14.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Décima Quinta:
15.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

15.2. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

15.3. Permitir a fiscalização do município pelos serviços/produtos fornecidos;

15.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributaria e trabalhistas, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

15**.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

15**.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

15**.7.** Comunicar à administração imediatamente os motivos que impossibilitem o fornecimento dos serviços/produtos no momento em que o CONTRATADO dela toma conhecimento, acompanhada de comprovação idônea.

15.8. Os serviços e estruturas deverão ser entregues e montados conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato, de sua proposta e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.9. A Contratada deverá apresentar, a partir do recebimento da O.S e antes do início de cada montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada, referente à montagem das estruturas (tendas, palcos ou similares) e às instalações elétricas temporárias.

15.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto (montagem, manutenção e desmontagem da infraestrutura nos bairros), de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas;

15.11. Para a execução das instalações elétricas, a Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, devendo apresentar cópia do certificado de conclusão de curso técnico em eletricidade (ou comprovante de registro no conselho de classe equivalente) e o certificado de treinamento na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) atualizado.

15.12. A Contratada deverá fornecer a todos os colaboradores envolvidos na montagem e desmontagem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e os respectivos certificados de treinamento em segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.

15.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos eventos ou na montagem das estruturas;

15.14. Inclui-se o dever de apresentar Laudo de Estanqueidade das estruturas (se aplicável) e o Laudo de Resistência de Aterramento das instalações elétricas temporárias, visando a segurança dos servidores e munícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)
Cláusula Décima Sexta:
16.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço/produto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

16.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço/produto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

16.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as ordens de serviços expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação;

16.4. Fiscalizar os serviços/produtos fornecidos, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;

16.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

16.6. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

16.7. Notificar por escrito a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.8. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)
Cláusula Décima Sétima:
17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Município de Salto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - **Advertência**,
II - **Impedimento de licitar e contratar**,
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**,
IV - **Multa:**

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
Cláusula Décima Oitava:
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO
Cláusula Décima Nona:
19.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato o seguinte documento:
- "Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal."

19.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 38/2026.

19.3. Integram o presente contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, o Termo de Referência e seus anexos técnicos e a proposta vencedora, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e condições de execução.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Cláusula Vigésima:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Cláusula Vigésima Primeira:
21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS
Cláusula Vigésima Segunda:
22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Vigésima Terceira:
23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)
Cláusula Vigésima Quarta:
24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ___ de outubro de 2026.

Mário Gilmar Mazetto Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação	**Ellomax Serviços Ltda** *Contratada*

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: ELLOMAX SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 211/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS, MOBILIÁRIOS, PALCOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E GRADIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO (ELÉTRICA DE PLANTÃO), PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ATENDE FÁCIL NOS BAIRROS", DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026 E 2027.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Geraldo Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 032.586.138-26
Assinatura: _____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação
CPF: 795.735.338-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação
CPF: 795.735.338-04

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Claudia Fernanda Amario
Cargo: Sócia-Administrador
CPF: 197.319.948-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação
CPF: 795.735.338-04

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Roberto Carlos Corazza Cordeiro
Cargo: Subsecretário de Tecnologia e Inovação
CPF: 379.315.878-04

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Leonice de Souza
Cargo: Diretora
CPF: 252.341.448-10

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

Nome: Arthur Padovani Bizan
Cargo: Pregoeiro
CPF: 425.279.058-11

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, tendo em vista o disposto no Edital de Concurso Público CPPETS nº 002/2022 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1002555-10.2024.8.26.0526, transitada em julgado, **CONVOCA** o candidato **WILLIAM RODRIGUEZ RAMOS**, inscrito para o cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, para a realização de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, conforme informações abaixo:

Data: **06/11/2026 – SEXTA-FEIRA** - Horário: **10h30** Local: **DDC AVALIAÇÃO PSICOLOGICA LTDA** Endereço: **Rua Basílio Martins, 310, Jardim Califórnia, Indaiatuba /SP.**	
AGENTE DE TRÂNSITO – EDITAL Nº002/2022	**CLAS.**
WILLIAM RODRIGUEZ RAMOS	12

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E FATORES DE AVALIAÇÃO

Serão avaliadas, mediante instrumentos psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.761/2018e com o Decreto Municipal nº 057/2019, as características necessárias ao exercício do cargo, especialmente:

I – Atenção e Concentração: Capacidade de focar e direcionar a atenção durante a tarefa.

I – Memória: Capacidade de retenção e recuperação de dados.

III – Raciocínio: Capacidade de processamento lógico, análise e síntese.

IV – Controle Emocional: Equilíbrio psíquico e orgânico diante de situações de alta tensão.

V – Controle da Agressividade e da Impulsividade: Canalização produtiva da energia e tomada de decisões refletidas.

VI – Capacidade de Adaptação, Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe: Sociabilidade, urbanidade e cooperação com os pares.

VII – Demais Características: Atributos relacionados às atribuições e aos riscos inerentes ao cargo, incluindo perfil profissiográfico e contrafatores do Decreto Municipal nº 057/2019.

DA BATERIA DE INSTRUMENTOS

Para a aferição das características de personalidade e das habilidades específicas necessárias ao exercício da função, a bateria de instrumentos de avaliação psicológica deverá contemplar, no mínimo:

I – 01 (um) teste projetivo;

II – 01 (um) teste expressivo;

III – 01 (um) teste de memória;

IV – 01 (um) teste de atenção difusa e concentrada; e

V – 01 (uma) entrevista semiestruturada.

Os instrumentos utilizados são ser **reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia**, observadas as normas técnicas aplicáveis, e serão ser aplicados e corrigidos de acordo com as orientações e normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

Os instrumentos poderão ser aplicados de forma **individual ou coletiva**, observadas as condições técnicas, os limites e as demais disposições estabelecidas pelas normas profissionais aplicáveis.

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

O resultado será expresso como **APTO** ou **INAPTO**, considerando-se apto o candidato que apresentar perfil psicológico compatível com as atribuições do cargo, conforme parâmetros técnicos e critérios objetivos previamente estabelecidos.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- O candidato deverá comparecer **munido de documento oficial de identificação com foto**.
- O candidato deverá se organizar para ter **disponibilidade de pelo menos 2 (duas) horas** para a realização da avaliação psicológica.
- Recomenda-se **dormir e descansar adequadamente na noite anterior à avaliação**. É importante estar descansado, pois o cansaço e o sono podem influenciar negativamente a realização dos testes psicológicos, que exigem atenção, interpretação e disposição.
- O candidato deverá **estar devidamente alimentado**. Recomenda-se tomar café da manhã ou almoçar, conforme o horário agendado para a avaliação. A falta de alimentação poderá ocasionar tontura, dor de cabeça e indisposição, podendo prejudicar o desempenho e a realização dos testes.
- Caso faça uso de **óculos**, é fundamental levá-los no dia da avaliação.
- O candidato deverá **prestar muita atenção às explicações e orientações da psicóloga** durante a avaliação. Em caso de dúvidas, deverá perguntar quantas vezes forem necessárias, a fim de compreender corretamente as instruções.

O NÃO COMPARECIMENTO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS NESTA CONVOCAÇÃO IMPLICARÁ AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO E NA DECISÃO JUDICIAL.

Salto, 05 de novembro de 2026
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 04 de 05 novembro de 2026.

Dispõe sobre a publicação de Vagas
para Remoção – 2026.

A Secretaria da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Portaria SEME nº 12 de 17 de outubro de 2025,
CONSIDERANDO o Comunicado nº 07 de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Tornar público o número de vagas para o processo de Remoção dos professores da rede municipal de ensino:

ARTE		
CEMUS	**VAGA EM POTENCIAL**	**VAGA LIVRE**
IV	1	
V		1
VII		1
IX		1
X	1	
XIV	1	

Jornadas de Arte disponíveis nas unidades				
CEMUS IV	135H	120H	120H	
CEMUS V	150H	135H		
CEMUS VII	180H	150H	120H	
CEMUS IX	180H	180H	150H	120H
CEMUS X	135H	135H		
CEMUS XIV	180H			

Ed. Física		
CEMUS	VAGA EM POTENCIAL	VAGA LIVRE
VII		1
IX	2	
XIII + XVI		1
XIV	1	

Jornadas de Ed. Física disponíveis nas unidades				
CEMUS VII	180H	180H	160H	
CEMUS IX	180H	180H	150H	120H
CEMUS XIII + XVI	150H	135H		
CEMUS XIV	180H			

Professor de Educação Básica I		
CEMUS	VAGA EM POTENCIAL	VAGA LIVRE
I	1	
II		3
III	1	4
VII		4*
VIII	1	
X		2
XII	3	8
XIII	9	3
XV	1	4
XVI		3

* As vagas livres poderão corresponder à jornada de 120 horas, com a finalidade de atender ao contraturno do período integral

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEME Nº 05 de 05 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a publicação de Vagas
para remoção – 2026.

A Secretaria da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Portaria nº 07 de 23 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO o Comunicado nº 07 de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Tornar público o número de vagas para o processo de Remoção dos funcionários da Rede Municipal de Ensino:

I – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

VAGAS EM POTENCIAL		
LOCAL	**VAGAS**	**HORÁRIO**
Cemus III - Creche Marilia	6	Revezamento
Cemus IV - Creche Vila Ideal	2	Revezamento
Cemus VI - Creche Icarai e Fabbri	4	Revezamento
Cemus VIII - Creche CEMEI	1	Revezamento
Cemus IX - Creche Santa Efigênia	4	Revezamento
Cemus X - Creche São Pedro e São Paulo	3	Revezamento
Cemus XI - Creche Nações	8	Revezamento
Cemus XII - Creche Santa Marta	7	Revezamento
Cemus XIII - Nair Maria	1	Revezamento
Cemus XIII - Chácara	3	Revezamento
Cemus XIV - Creche Vila Norma	3	Revezamento
Cemus XV - Creche CAIC	1	Revezamento

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

II – Inspetores de Alunos

VAGAS EM POTENCIAL		
LOCAL	VAGAS	HORÁRIO
Cemus V e/ou vinculada	1	8h40 às 17h40

VAGAS LIVRES		
LOCAL	VAGAS	HORÁRIO
Cemaee	1	Definido pela Escola
Cemus I* e/ou vinculada	2	
Cemus II e/ou vinculada	2	
Cemus III e/ou vinculada	2	
Cemus V e/ou vinculada	1	
Cemus VI e/ou vinculada	2	
Cemus VII e/ou vinculada	1	
Cemus VIII e/ou vinculada	1	
Cemus XIII e/ou vinculada	2	
Cemus XIV e/ou vinculada	2	

* Escola aberta até as 23h

III – Auxiliar Administrativo

VAGAS EM POTENCIAL		
LOCAL	VAGAS	HORÁRIO
Cemus III e/ou vinculada	1	7h às 16h
Cemus XI e/ou vinculada	1	9h às 18h
Cemus XII e/ou vinculada	2	**
Cemus XIII e/ou vinculada	1	8h às 17h

VAGAS LIVRES		
LOCAL	VAGAS	HORÁRIO
Cemus I* e/ou vinculada	1	Definido pela Escola
Cemus III e/ou vinculada	1	
Cemus IV* e/ou vinculada	2	
Cemus V e/ou vinculada	1	
Cemus IX e/ou vinculada	2	
Cemus XI e/ou vinculada	1	
Cemus XII e/ou vinculada	1	
Cemus XIII e/ou vinculada	1	
Cemus XIV e/ou vinculada	1	
Cemus XV e/ou vinculada	1	

* Escola aberta até as 23h

** Definido pela Escola

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – Secretário de Escola

VAGAS EM POTENCIAL		
LOCAL	**VAGAS**	**HORÁRIO**
Cemus III	1	9h às 18h30
Cemus XII	1	8h às 17h

VAGAS LIVRES		
LOCAL	**VAGAS**	**HORÁRIO**
Cemus IV *	1	Definido pela Escola
Cemus V	1	
Cemus X	1	

* Escola aberta até as 23h

Todos os locais e horário de trabalho serão definidos pelo Diretor da Escola, conforme Art. 12, Inciso XIII do Regimento Escolar.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação